

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 1 de 11)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2026
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL – SEIA, E A SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA -
SEAP POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
DE GESTÃO DO PARANÁ – EGP.**

A SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA, inscrita no CNPJ/MF: 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Frederico Maurer, nº 617, Curitiba - PR, CEP: 81.630-020, representada pelo **Sr. MARCOS VITORIO STAMM**, portador do R.G.: 3.XXX.181, nomeado pelo **Decreto Estadual nº 13.332, de 2026**, doravante denominado **SECRETÁRIO DE ESTADO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, por intermédio da **ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ – EGP**, inscrita no CNPJ/MF: 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/n, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, representada pela **Sra. MARIA CARMEN DE MELO ALBANSKE**, portadora do R.G.: 3.XXX.679-X, nomeada pelo **Decreto Estadual nº 13.163, de 2026**, doravante denominada **SECRETÁRIA DE ESTADO em exercício**, considerando o contido no protocolado sob nº **24.693.334-0**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a implementação do Programa Capacita IA Paraná, voltado à formação técnica, gerencial e estratégica de servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. O programa visa a capacitação contínua em Inteligência Artificial (IA), automação, governança de dados, ética digital e inovação pública, em estrita observância à Lei Estadual nº 22.324, de 2025 (Plano de Diretrizes de IA - PDIA/PR) e às deliberações do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.693.334-0.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 4 de 11)

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA**:

I - Exercer a liderança estratégica e institucional do programa e a presidência do COIA;

II - Realizar o planejamento estratégico, gestão orçamentária e a articulação intersetorial;

III - Validar, em conjunto com a SEAP, os conteúdos técnicos garantindo alinhamento com o PDIA/PR;

IV - Garantir o financiamento das ações por meio de dotações orçamentárias próprias.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Secretaria, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**:

I - Disponibilizar a infraestrutura pedagógica e tecnológica, incluindo o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para as trilhas formativas;

II - Gerir a metodologia pedagógica e emitir as certificações dos cursos;

III - Disponibilizar espaços físicos e híbridos, como salas e estúdios, para as ações presenciais;

IV - Gerir o repositório digital de boas práticas em IA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 5 de 11)

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, a servidora **DYANA GRAZIELLI ALTOMANI BRAGA**, CPF: xxx.239.139-xx, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e a servidora **MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA**, CPF: 922.xxx.xxx-97, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP**, a servidora **ANDRÉA CRISTINA FERREIRA PINTO**, R.G.: 6.XXX.408-X, CPF: XXX.873.908-XX, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e a servidora **SHANNY MARA NEVES**, R.G.: 6.XXX.164-X, CPF: XXX.510.789-XX, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

5.5. À fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à **SEIA** e à **SEAP**:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.2 e 2.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. A SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA e a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas,

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 7 de 11)

obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474, de 2020:

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEIA, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela SEIA e SEAP somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEIA;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a SEIA e SEAP realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A SEIA e SEAP deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A SEAP dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEIA, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela SEIA e SEAP, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 8 de 11)

os PARTÍCIPIES e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. As pastas responsáveis pela realização do Programa (SEIA e SEAP) deverão realizar contato formal com o encarregado da SEIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEIA, a SEAP poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A SEIA e SEAP poderão responder pelos danos que possam causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da SEIA e SEAP, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da SEAP, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

8.2.14. A SEIA poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a SEAP, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEIA à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do Estado, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A SEAP responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEIA**.

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 10 de 11)

11.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEIA e os agentes designados pela SEAP.

11.3. A SEIA e a SEAP responsabilizar-se-ão, reciprocamente, pelos eventuais danos que os seus respectivos agentes venham a causar à outra parte ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, ambas as pastas poderão responder pelos danos causados em virtude de violação de segurança ou tratamento inadequado, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEIA, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

12.2. A SEIA e a SEAP deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Protocolado nº 24.693.334-0 (página 11 de 11)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS VITORIO STAMM

Secretário de Estado de Inovação e Inteligência
Artificial

MARIA CARMEN C. DE MELO ALBANSKE

Secretária de Estado da Administração e da
Previdência, em exercício

Documento: **termodecooperacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 14/07/2026 17:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 09/07/2026 16:56 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.693.334-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 02/07/2026 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2026**

1. DADOS DOS PARTICÍPIES

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: R. Frederico Maurer, 617	Município Curitiba	UF PR	CEP 81630-020	Telefone 41 3200-5385
Web site: https://www.inova.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete.sei@nova.pr.gov.br		
Nome do Responsável MARCOS STAMM				
Decreto de Nomeação 13.332/2026		Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO		
PARTÍCIPE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP			CNPJ/MF 77.071.579/0001-08	
Endereço: R. Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80.530-915	Telefone 41 3521-0037
Web site: https://www.administracao.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): gabineteseap@seap.pr.gov.br		
Nome do Responsável MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE				
RG: 3.XXX.679-X	CPF 519.XXX.806-XX	Cargo SECRETÁRIA DE ESTADO (em exercício)		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho formaliza a cooperação entre SEIA e SEAP (por meio da Escola de Gestão) para executar o Programa Capacita IA Paraná, focado na capacitação técnica, gerencial e estratégica de servidores estaduais em IA, automação, governança de dados e inovação, conforme a Lei Estadual nº 22.324, de 2025. O documento define as estratégias de engajamento e metas operacionais para consolidar a Escola de IA e gerar valor à gestão pública.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Rua Frederico Maurer, 617 - Hauer - 81630-020 - Curitiba - PR - (41) 3200-5385

[nova.pr.gov.br](https://www.inova.pr.gov.br)

A administração pública paranaense enfrenta o desafio de uma baixa maturidade digital e a carência de uma capacitação sistêmica em Inteligência Artificial. O Programa Capacita IA Paraná surge como uma resposta estratégica a essa necessidade, alinhado à Lei nº 22.324, de 2025.

A cooperação entre a SEIA e a SEAP é fundamental, unindo a expertise técnica em IA da SEIA com a competência pedagógica e a infraestrutura da Escola de Gestão do Paraná (EGP). Esta parceria otimiza recursos e assegura uma capacitação tecnicamente avançada e pedagogicamente sólida.

O objetivo é consolidar o Programa Capacita IA Paraná como uma marca de alta adesão através de uma comunidade que engaje os servidores e converta capacitação em resultados práticos. Por meio de projetos focados em eficiência e inovação, o programa busca gerar eficiência real e fortalecer a governança, modernizando a cultura administrativa para entregar serviços públicos de excelência à sociedade.

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

As metas são divididas em Metas Estratégicas e Indicadores-Chave de Desempenho Operacionais.

4.1. Metas Estratégicas

Indicador	Descrição	Meta Ano 1	Meta Ano 2	Meta Ano 3	Total
Servidores Capacitados	Nº de certificados emitidos (híbrido: autoinstrucional e presencial)	1.200	2.500	3.500	7.200
Multiplicadores Formados	Nº de servidores capacitados para replicar o conteúdo	20	20	20	60
Projetos Práticos	Nº de Provas de Conceito em IA aplicadas	0	3	Contínua	Mínimo de 3

Índice de Satisfação (NPS)	Avaliação média dos cursos (0-10)	≥ 7,0	≥ 8,0	≥ 8,0	≥ 7,7
Taxa de Conclusão	Percentual de concluintes nos cursos a distância	≥ 70%	≥ 70%	≥ 70%	≥ 70%

4.2. Distribuição Operacional por Multiplicador

Turmas por multiplicador	2 turmas/ ano
Alunos por turma	30 alunos
Modalidade	Presencial ou online

4.3. KPIs Operacionais (Ano 1)

- Leads Capturados: 3.000 interessados
- Seguidores em Redes Sociais: 1.500
- Taxa de Conclusão (Multiplicadores): ≥ 85%
- Casos de Sucesso Publicados: 3 depoimentos

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Para garantir o alinhamento estratégico, a agilidade operacional e o respaldo institucional, o programa será regido por uma estrutura de governança em três níveis:

- **Nível Normativo (COIA):** O Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA) atuará como a instância máxima de alinhamento, validando a conformidade do programa com a política estadual de IA e recomendando diretrizes estratégicas de longo prazo. Atuará como Comitê de ética.
- **Nível Estratégico (Comitê Interinstitucional):** Será formalizado um Comitê Técnico Interinstitucional, presidido pela SEIA, com o apoio técnico-executivo da Escola de Gestão do Paraná. Sua função é garantir a colaboração e o alinhamento com outros órgãos e secretarias estratégicas, viabilizando a

expansão do programa para novas frentes, e a integração com outras políticas públicas.

- **Nível Operacional (Comitê Gestor SEIA-EGP):** O Comitê Gestor paritário, detalhado neste plano, focará na execução das ações, no monitoramento das metas e na resolução de desafios operacionais do dia a dia da parceria entre a SEIA e a Escola de Gestão.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Compete à SEIA:

- **Liderança Estratégica e Financeira:** Conduzir a visão do programa, presidir o COIA e garantir o financiamento das ações.
- **Conteúdo Técnico e Inovação:** Validar a qualidade técnica das trilhas e liderar a iniciativa de Projetos Práticos.
- **Marketing e Monitoramento:** Coordenar a estratégia de marketing e comunicação para garantir as inscrições e monitorar os indicadores de resultado, elaborando os relatórios de impacto.
- **Gestão Orçamentária:** Garantir o financiamento das ações, alocando os recursos necessários.
- **Conteúdo Técnico:** Validar a qualidade e a atualização técnica das trilhas formativas, garantindo o alinhamento com o PDIA/PR.
- **Articulação Intersectorial:** Coordenar a relação com os demais órgãos do governo, NRIs e parceiros externos
- **Monitoramento:** Acompanhar os indicadores de resultado e impacto, elaborando os relatórios de avaliação

6.2. Compete à SEAP (por meio da Escola de Gestão):

- **Gestão Pedagógica e de Infraestrutura:** Disponibilizar e gerir o AVA, os estúdios e espaços físicos. Auxiliar no desenvolvimento da metodologia pedagógica, gerenciar as inscrições e emitir as certificações.
- **Execução e Suporte ao Aluno:** Operacionalizar a oferta dos cursos, gerir o corpo docente/tutores conjuntamente com a SEIA e prestar suporte aos servidores.

- **Articulação com Centros Formadores:** Colaborar com outras escolas de governo (municipais e federais) para viabilizar trilhas e certificações conjuntas.
- **Gestão do Repositório:** Manter um repositório digital com materiais didáticos, estudos de caso e boas práticas em IA.

7. PLANO DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DETALHADA

A execução do programa será dividida em fases, com as seguintes ações e responsabilidades designadas para a SEIA e a Escola de Gestão do Paraná (EGP):

Fase	Ação Detalhada	Responsabilidade da SEIA	Responsabilidade da EGP
FASE 1 - Estruturação e Preparação (mês 1 a 3)	1. Governança e Planejamento	Liderar a visão estratégica e enviar projeto do curso piloto.	Contribuir com a perspectiva operacional e pedagógica na criação do cronograma.
	2. Desenvolvimento Pedagógico	Definir competências, trilhas e conteúdo técnico.	Definir critérios de certificação e suporte à edição de vídeos.
	3. Estratégia de Marketing	Liderar a criação da identidade visual e da estratégia macro de comunicação.	Apoiar a comunicação via canais diretos com servidores.
	4. Infraestrutura Tecnológica	Definir requisitos técnicos e ferramentas de IA.	Configurar AVA e automatizar processos de certificação.
	5. Infraestrutura de Experimentação	Disponibilizar "Kit de Ferramentas de IA" e sandbox.	Integrar tutoriais e links de acesso dentro do AVA.
FASE 2 - Lançamento e Validação (mês 1 a 6)	1. Campanha de Lançamento	Coordenar evento e campanha de marketing.	Preparar plataforma para inscrições e suporte operacional.
	2. Execução do Piloto	Mobilizar público via 5 NRIs estratégicos.	Operacionalizar entrega, gerenciar turmas e suporte.
	3. Coleta e Análise de Feedback	Analisar dados sob ótica estratégica (aprimoramento).	Aplicar NPS e consolidar relatório de satisfação.

Eixo Estratégico	Objetivo Direto	Ações-Chave (para garantir o objetivo)
1. Aprendizado Contínuo	Manter os servidores e líderes atualizados e engajados.	Escala via EAD: Oferta de cursos autoinstrucionais para atingir a meta de 7.200 certificados EAD em um período de 3 anos. Canal de Pílulas do Conhecimento: Vídeos curtos com curadoria da EGP e apoio dos multiplicadores.
2. Aplicação Prática e Geração de Valor	Transformar conhecimento em projetos de eficiência real.	Turmas Presenciais Regionais: Execução de 2 turmas/ano por multiplicador (30 alunos cada) focadas em oficinas práticas. Banco de Desafios Governamentais: Lista de problemas reais para direcionar os projetos práticos. Mentoria Sob Demanda: Suporte técnico prestado pelos multiplicadores durante as turmas presenciais.
3. Sistema de Reconhecimento e Melhoria (a partir da do mês 6)	Reconhecer a excelência e consolidar a rede de multiplicadores.	Jornada de Reconhecimento de Mérito: Gamificação com selos de "Inovador", "Mentor Capacita IA" e "Líder Engajado". A Rede Ensina a Rede: Formalização do papel dos multiplicadores como instrutores das turmas presenciais e produtores de conteúdo.

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para aferir o cumprimento das metas, será realizada a análise do monitoramento dos resultados e da execução das ações previstas no Plano de Trabalho. A aferição dar-se-á por meio da emissão de pareceres técnicos conclusivos sobre a satisfatória realização do objeto, considerando o alcance das metas de capacitação técnica, gerencial e estratégica em Inteligência Artificial definidas no cronograma.

11. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A avaliação do objeto será pautada pelo acompanhamento e fiscalização contínua, mediante a realização de relatórios, inspeções e visitas técnicas. O cumprimento será comprovado através de:

- **Gestão Pedagógica:** Emissão de certificações dos cursos e trilhas formativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- **Alinhamento Estratégico:** Validação dos conteúdos técnicos em conformidade com a Lei Estadual nº 22.324, de 2025 (Plano de Diretrizes de IA - PDIA/PR).
- **Governança:** Avaliação periódica realizada pelos representantes institucionais e gestores designados por ambas as secretarias.

12. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a consecução do objeto, os partícipes disponibilizarão os seguintes recursos:

- **Recursos Humanos:** Servidores designados pela SEIA e SEAP/EGP para atuar na gestão, fiscalização e execução das ações, sem prejuízo de suas funções originais e sem custos adicionais de remuneração.
- **Recursos Tecnológicos e Materiais (SEAP/EGP):** Infraestrutura pedagógica, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), estúdios e salas para atividades presenciais ou híbridas, além do repositório digital de boas práticas em IA.
- **Recursos Estratégicos e Financeiros (SEIA):** Liderança estratégica, planejamento orçamentário e garantia do financiamento das ações por meio de dotações próprias, sem transferência direta de recursos entre os órgãos.

13. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS STAMM

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

Documento: **planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 14/07/2026 17:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 09/07/2026 16:54 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.693.334-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 02/07/2026 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: